



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**



**Prefeitura Municipal de Jardimópolis**

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6425-2021-fls. 1

**DECRETO N.º 6425/2021**  
**=DE 01 DE JUNHO DE 2021=**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL N.º 6424/2021, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PROTEÇÃO, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INSTITUI O BLOQUEIO TOTAL DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NAS RUAS E DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES – LOCKDOWN”, NA FORMA QUE ESPECIFICA”:::.....**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** O Artigo 1º do Decreto Municipal n.º 6424, de 31 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Jardimópolis, em caráter temporário e excepcional no período de 3 a 09 de junho de 2021, medidas excepcionais e emergenciais, com o objetivo de conter imediatamente a transmissão do Coronavírus Sars-CoV-2 em suas possíveis cepas circulantes e, por conseguinte, a disseminação da COVID-19.**

**Parágrafo 1º - No período de 03 a 09 de junho de 2021 ficam permitidas as seguintes modalidades para os estabelecimentos comerciais:**

- I- Drive-thru para todos os estabelecimentos comerciais, no horário compreendido das 06h às 20h;**
- II- Delivery para todos os estabelecimentos comerciais, no horário compreendido das 08h às 24h.**

**Parágrafo 2º - As medidas descritas no Anexo Único poderão ser suspensas ou prorrogadas de acordo com a análise técnica das autoridades sanitárias locais e por deliberação do Poder Executivo. ”**

**Artigo 2º.** O Anexo Único do Decreto Municipal n.º 6424/2021, passa a vigorar com as alterações constantes neste Decreto.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6425-2021-fls. 2

**Artigo 3º.** O Artigo 2º do Decreto Municipal n.º 6424, de 31 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 2º - Como forma de se conterem as aglomerações, fica estabelecido, durante o período de 03 a 09 de junho de 2021, o toque de recolher entre às 20h e às 05h.”**

**Artigo 4º.** O Artigo 3º do Decreto Municipal n.º 6424, de 31 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

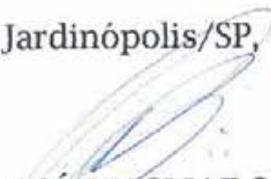
**“Artigo 3º- No período de 03 a 09 de junho de 2021 fica expressamente proibida a comercialização (compra e venda) de qualquer tipo de bebida alcoólica neste Município. ”**

**Artigo 5º.** O Artigo 14 do Decreto Municipal n.º 6424, de 31 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 14. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo todos os seus efeitos somente para o período de 03 a 09 de junho de 2021. ”**

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 01 de junho de 2021.

  
PAULO JOSÉ BRIGLIADORI  
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 01 DE JUNHO DE 2021.

  
MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES  
Secretaria da Prefeitura Municipal



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6425-2021-fls. 3

## ANEXO ÚNICO (Decreto Municipal n.º 6425/2021)

### **Escritórios em geral**

Tais estabelecimentos deverão funcionar por atendimento remoto - teletrabalho.

### **Repartições de Administração Pública Municipal, exceto secretarias e serviços essenciais**

Preferencialmente atividade de teletrabalho;

As repartições municipais deverão designar número suficiente para atendimento essencial à população.

### **Farmácias e drogarias**

Atividade permitida.

### **Comércios varejistas de bebidas, *pit stops* e lojas de conveniência em que não se caracterizem as atividades de mercearia, minimercado, padaria, tampouco lanchonete**

Atividades proibidas e estabelecimento fechado.

### **Locadoras de equipamentos e utensílios para festas**

Atividades proibidas e estabelecimento fechado.

### **Comércios varejistas de material de construção e demais comércios atinentes à construção civil, tais como casas de tintas, serralherias, madeireiras e similares**

Atividade permitida exclusivamente com entregas em domicílios - sistema *delivery* (das 08h às 24h) e *drive-thru* (das 06h às 20h).

### **Prestadores de serviços de construção civil, tais como: pintores, pedreiros, encanadores, eletricitas, vidraceiros e afins**

Atividade permitida.

### **Matérias-primas agrícolas e alimentação animal**

Atividade permitida exclusivamente com entregas em domicílios - sistema *delivery* (das 08h às 24h) e *drive-thru* (das 06h às 20h).



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6425-2021-fls. 4

## **Supermercados, minimercados, mercearias e armazéns**

Ficam os estabelecimentos caracterizados como **minimercados, mercearias e armazéns** exclusivamente aqueles que tiverem 70% (setenta por cento) de sua seção de vendas ocupada por produtos essenciais -alimentos, produtos de limpeza e de higiene pessoal, não importando a atividade econômica constante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) - consoante a Classificação Nacional de Atividades Econômica (CNAE)

Atividade permitida exclusivamente com entregas em domicílios - sistema *delivery* (das 08h às 24h) e *drive-thru* (das 06h às 20h).

## **Demais comércios varejistas de alimentos não mencionados neste decreto**

Atividade permitida exclusivamente com entregas em domicílios - sistema *delivery* (das 08h às 24h) e *drive-thru* (das 06h às 20h), exceto bebidas alcóolicas.

**Serviços de alimentação, tais como restaurantes, churrascarias, pizzarias, marmitarias, rotisseries, padarias, casas de bolos, doçarias, lanchonetes, sorveterias, casas de açaí, salgaderias, serviços ambulantes de alimentação e congêneres.**

Atividade permitida exclusivamente com entregas em domicílios - sistema *delivery* (das 08h às 24h) e *drive-thru* (das 06h às 20h).

## **Bares**

Atividade proibida, estabelecimento fechado.

**Feiras livres de qualquer natureza e instalações ambulantes individuais (bancas/barracas) de qualquer natureza fazendo-se funcionar como comércios varejistas**

Atividade proibida.

## **Comércios varejistas de gás de cozinha e de água**

Atividade permitida exclusivamente com entregas em domicílios - sistema *delivery* (das 08h às 24h) e *drive-thru* (das 06h às 20h), exceto bebidas alcóolicas.

## **Hotelaria**

Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6425-2021-fls. 5

Alimentação permitida somente nos quartos, fazendo-se vedada a oferta de bebidas alcoólicas.

## **Estabelecimentos comerciais não especificados neste decreto (comércio em geral)**

Atividade permitida exclusivamente com entregas em domicílios - sistema *delivery* (das 08h às 24h) e *drive-thru* (das 06h às 20h), exceto bebidas alcólicas.

## **Banho e Tosa**

Atividade permitida exclusivamente com sistema *delivery* (das 08h às 20h).

## **Escolas**

Aulas na rede municipal e estadual de ensino em forma remota e demais atividades escolares serão disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Rede privada regular e cursos livres permitidas **apenas** aulas remotas.

## **Esportes**

Eventos coletivos profissionais, amadores e de lazer - atividades proibidas;

Academias de esportes de todas as modalidades - atividades proibidas;

Atividades esportivas individuais ao ar livre - caminhadas, corridas, ciclismo e afins - proibidas.

## **Pesqueiros e demais atividades de entretenimento e lazer**

Atividade proibida.

## **Atividades religiosas**

Proibição de realização de atividades presenciais coletivas, como missas, cultos, eventos e reuniões.

Atividade de gravação de cultos via web permitida observando equipe técnica mínima e sem presença de público.

## **Salões de cabeleireiros, barbearias, manicures e pedicures, depilação, maquiagem, e todas as demais atividades referentes à beleza e estética**

Atividade proibida.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6425-2021-fls. 6

## **Tatuagem e *piercing***

Atividade proibida.

## **Transporte coletivo público**

Atividade proibida.

## **Transporte por aplicativos, táxi, mototáxi e tuque-tuque**

Atividade permitida para deslocamento imprescindível e entrega de produtos e mercadorias.

**Reparação e manutenção de veículos automotores, motocicletas e bicicletas, tais como: oficinas mecânicas, eletromecânicas, borracharias e afins:**

Atividade proibida, exceto para situações de extrema urgência/emergência.

## **Serviços de lava-jato**

Atividade proibida, com portas fechadas.

## **Postos de combustíveis**

Atividade permitida exclusivamente para abastecimento

## **Correios e entregas**

Atividade permitida pelo sistema *delivery* e *drive-thru*, com portas fechadas.

## **Agências bancárias e cooperativas de créditos**

Permitido apenas o atendimento pelos caixas eletrônicos.

Tais estabelecimentos deverão funcionar preferencialmente por atendimento remoto - teletrabalho, ficando permitidas as atividades administrativas com a capacidade limitada a 50% do número de funcionários.

## **Casas lotéricas e correspondentes bancários**

Atividade proibida, portas fechadas.

## **Lojas de telefonia, tecnologia e Internet**

Atividade permitida somente pelo sistema *delivery* e *drive-thru*, com porta fechada e a entrega na casa do comprador até às 20 h.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6425-2021-fls. 7

## **Serviços de Internet e telecomunicações**

Serviços de manutenção e implantação - serviços permitidos.  
Atividades administrativas preferencialmente em *home office*, com portas fechadas.

## **Indústrias e comércios atacadistas**

Atividades permitidas. O responsável legal pela indústria e/ou comércio atacadista deverá elaborar plano de contenção da COVID-19. Neste documento deverão constar medidas adotadas à prevenção da transmissão do Coronavírus Sars-CoV-2 em suas possíveis cepas circulantes (variantes) e apresentá-lo à Superintendência de Vigilância Sanitária no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação deste decreto.

O interessado deverá ainda:

Apresentar relatório diário dos casos positivos à Secretaria Municipal de Saúde;

Realizar testagem no funcionário quando parentes próximos estiverem positivados;

Realizar testagem em toda equipe do departamento correspondente quando um dos funcionários testar positivo.

## **Empresas de logística e transporte**

Estas empresas deverão realizar a aferição da temperatura de seus funcionários e prestadores de serviço (caminhoneiros, frentistas e afins);

Todos os funcionários e prestadores de serviços deverão fazer uso correto e em tempo integral de máscara nasobucal - cobrindo totalmente o nariz e a boca;

As empresas deverão realizar a higienização dos veículos utilizados - caminhões, carros, motocicletas e outros.

## **Laboratórios, clínicas médicas, fisioterápicas, odontológicas e veterinárias**

Somente em casos de urgência, emergência e serviços essenciais.

## Portarias

### PORTARIAN.º 198/2021

=De 01 de Junho de 2021=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar a constituição de uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO com a finalidade de aferir o valor de aluguel do imóvel urbano situado na Rua Silva Jardim n.º 856, Bairro: Centro, nesta cidade, pertencente ao Sr.ª Neusa Aparecida Garbelini Rueda Ballejo; em virtude da reforma do prédio da Casa da Cultura e Museu;

RESOLVE: nomear os seguintes membros, para comporem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO do imóvel acima referenciado, a saber:

1. CYNIR SAUD NETO – CRECISP 126087-F – CPF n.º 387.398.638-83
2. CLAUDINEI DOS REIS ALVES - CPF 259.998.518-82 - CRECI 117614-F
3. ANA MARIA DOS REIS ALVES – CRECISP 123818 – CPF n.º 049.204.518-65

Referida Comissão deverá apresentar, no prazo de até cinco dias, laudo circunstanciado de seu trabalho, cujos serviços serão remunerados pelo valor correspondente a R\$ 882,63, e correrão por conta de verba própria constante do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário for.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 01 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 01 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

### PORTARIAN.º 199/2021

=De 01 de Junho de 2021=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a necessidade de readaptação das funções laborais da servidora SUELLEM ADREA FONSECA

DE MACEDO - (Agente Social), conforme constante do Relatório Médico do Serviço Especialização em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente assinado pela Médica Generalista - Dr.ª. Vanessa G. Neves, contendo avaliação médica, e para fins de regularizar sua situação ocupacional,

RESOLVE: fixar a sede de exercício, a partir de 25/05/2021, do servidor abaixo mencionado, a saber:

|               |                                 |
|---------------|---------------------------------|
| Nome          | SUELLEM ADREA FONSECA DE MACEDO |
| Função        | AGENTE SOCIAL                   |
| Da Unidade:   | CASA ABRIGO=SEMAS               |
| Para Unidade: | SECRETARIA DA SAÚDE=SESAU       |

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 01 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 01 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretaria da Prefeitura Municipal

# EXPEDIENTE

---

## PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Briigliadori

---

## VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

---

## OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

---

## ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffte Segatto de Sousa

---

## JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

---

## FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

---

## ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

---

## AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

---

## CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

---

## EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

---

## SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

---

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

---

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

[www.jardinopolis.sp.gov.br](http://www.jardinopolis.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis)

---

## IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

**Jornalista Responsável:**

Renato Silva MTB 32.945/SP